



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.10.0001
LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO** e adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Resolução Nº 001/2023, de 12 de dezembro de 2023 do Poder Legislativo Municipal e demais legislações aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 14/07/2026 às 07:00h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 23/07/2026 às 23:59h (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 23/07/2026 às 23:59h (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 28/07/2026 às 10:00h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 28/07/2026 às 10:01h (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

1. DO OBJETO;
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES;
4. DO CREDENCIAMENTO;
5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
6. DA INVERSÃO DE FASES;
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
11. DA FASE DE JULGAMENTO;
12. DOS RECURSOS;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE;
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a execução das obras de reforma e modernização do plenário Salão Nobre Antônio Alvino de Souza, desta Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.2 Definição e características dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	SERVIÇO	1	R\$ 178.770,45

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os licitantes que:

2.1.1 Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.1.2 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.3 atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.4 estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.5 Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1.9. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.13. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.1.14. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.1.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.1.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.1.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.20. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



LC= Passivo Circulante

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Qualificação Técnico – Profissional e Técnico-Operacional, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

Atestado de capacidade técnico – profissional, devidamente registrado no conselho competente acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico). As comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados: Para o cargo de engenheiro civil ou arquiteto;

Prova de Registro do Profissional (Técnico) no conselho profissional competente, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Prova de vínculo do detentor do atestado de capacidade técnico-profissional com a empresa participante da licitação, caso este não esteja no rol de responsável técnico da empresa junto ao seu certificado de registro de pessoa jurídica do conselho, mediante apresentação de um dos meios abaixo:

vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;

folha de registro de empregados;

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

contrato de prestação de serviço;

em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação dos quantitativos mínimos demandados;

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

5.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.2. Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Os atentos públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Pau dos Ferros RN.

A suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 5 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 3.1 do Termo de Referência.

A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Na presente licitação, a fase de habilitação antecipará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- 9.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
- 9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Câmara de Pau dos Ferros RN.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS:

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara de Municipal de Pau dos Ferros/RN.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III - Minuta de Contrato

INFORMAÇÕES:

e-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br

Telefone (84) 2141-1793/ 3351- 2904.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Câmara Municipal de Pau dos Ferros RN, Rua Pedro Velho nº 1291, Centro, Pau dos Ferros RN. CEP 59900-000.

Pau dos Ferros/RN, 10 de XXX de 202X.

GLEIDE MARIA DE ARAÚJO
Secretária Geral

ANEXO I
PROJETO BÁSICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e modernização do plenário da Câmara**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais anexos.

1.2 O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	01	Serviço	R\$ 178.770,45
TOTAL				R\$ 178.770,45

1.3. Prazo de vigência

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter por demanda, com fornecimento de mão de obra e itens definidos neste Termo de Referências, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica;

1.5. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO GLOBAL sobre a tabela SINAPI que estiver vigente na época do orçamento prévio, levando-se em consideração todas as necessidades que forem necessárias para solução do problema;

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara de Pau dos Ferros/RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A contratação será realizada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. Será adotado o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, empreitada por preço global.

2.3. O procedimento observará a INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. O julgamento das propostas PRECEDERÁ a fase de habilitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

3.2. A habilitação será exigida EXCLUSIVAMENTE do licitante classificado em primeiro lugar (vencedor provisório).

3.3. Caso o licitante vencedor seja inabilitado, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

3.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada SOMENTE quando solicitada pelo agente de contratação, após o julgamento das propostas.

3.5. É vedada a exigência de apresentação prévia de documentos de habilitação na fase de propostas

4. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

4.1. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

4.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

4.3. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

4.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

4.5. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

4.6. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Judiciário, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação do plenário às condições modernas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto, garantindo melhores condições para o exercício das atividades legislativas e atendimento ao público.

5.2. A reforma e modernização visam corrigir deficiências estruturais e funcionais, atualizar instalações e proporcionar ambiente institucional compatível com a relevância das atividades desenvolvidas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. Assim, este Termo de Referência tem por objeto a contratação da manutenção de toda a infraestrutura de modo integrado, compreendendo todos os serviços de manutenção para um mesmo ambiente, visando atender às necessidades do Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, e se justificam pelo aumento da disponibilidade de instalações e/ou sistemas, já que os problemas podem ser solucionados de plano, em face da conexão das atividades e interação das equipes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A solução consiste na execução completa das obras de reforma e modernização, contemplando intervenções arquitetônicas, estruturais e de instalações, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

6.2. O ciclo de vida da solução compreende desde o planejamento até o encerramento contratual, garantindo a sustentabilidade e funcionalidade da edificação:

- **Fase de Mobilização:** Vistoria técnica inicial para diagnóstico do estado atual das instalações e elaboração do cronograma de manutenção preventiva.

- **Fase de Execução (Operação):**

Preventiva: Intervenções periódicas em sistemas elétricos, hidráulicos, cobertura e revestimentos para evitar a depreciação precoce do patrimônio.

Corretiva: Atendimento a demandas emergenciais mediante ordens de serviço, com prazos de resposta vinculados à criticidade do problema.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- **Fase de Monitoramento:** Medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados, com a devida fiscalização técnica da administração.

- **Fase de Desmobilização/Encerramento:** Entrega das instalações em perfeitas condições de uso, com a documentação técnica atualizada (As-Built, se aplicável).

6.3. A execução deverá seguir integralmente os projetos e especificações técnicas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. As empresas ou profissionais autônomos que cotarem os serviços deverão estar em condições de habilitação;

7.1.3. Quando iniciados os serviços, deverá haver entendimentos entre a Contratada e a Contratante, no sentido de obter outras informações e dirimir quaisquer dúvidas;

7.1.4. atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.5. Comprovação de aptidão dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, mediante a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.6. A Contratada deverá estar capacitada para atender aos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na execução dos serviços de manutenção predial contratados;

7.1.7. Deverão ser empregadas nos serviços de manutenções prediais as categorias ou profissionais que forem necessárias para cumprir com o objeto, capazes de executar as funções previstas neste Termo de Referência;

7.1.8. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade descrito neste Termo de Referência;

7.1.9. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção predial;

7.1.10. Realizar os atendimentos sob demanda, conforme solicitações da Administração;

7.1.11. execução dos serviços sem cobrança de taxas indevidas ou não previstas.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Alguns serviços específicos podem ser subcontratados, desde que respeitadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 72, que permite a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

subcontratação parcial do objeto, desde que prevista em edital e no contrato, e que a contratada principal continue responsável pela execução e pela qualidade da obra.

7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, desses serviços permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a coordenação, supervisão e garantia da qualidade dos serviços executados pelo subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.3. Critérios de Sustentabilidade

7.3.1. Em atendimento ao disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza do objeto e sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

7.3.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

7.3.3. O licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental;

7.3.4. Todo material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;

7.3.5. O licitante vencedor, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:

7.3.5.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.3.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.3.5.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.3.5.4. Observar a legislação Distrital e proceder com a reciclagem/destinação adequada quanto ao descarte de resíduos gerados nas atividades;

7.3.5.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato dela decorrente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.2. A empresa a ser contratada deverá ser capaz de executar o serviço de manutenção predial (Bombeiro, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e material, conforme especificado anteriormente e determinado nas legislações e regulamentações supracitadas, e atender as requisições de serviço e ser capaz de fornecer o material necessário à execução do serviço em tempo hábil;

8.3. O serviço de manutenção predial ocorrerá conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

8.4. Os serviços eventuais de engenharia ou serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, são todas as atividades destinadas a obter utilidade de interesse do Contratante, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conserto, instalação, montagem operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnicos profissionais;

8.5. Em resumo, os serviços eventuais seriam todo e qualquer serviço não descrito no plano de manutenção constante nesse Termo de Referência, devido a sua natureza, não sendo, porém, estranho ao Sistema de Edificações;

8.6. Na presente contratação os serviços eventuais de engenharia são, entre outros, mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; limpeza de bueiros e boca de lobo e transporte e descarga de entulhos e demais serviços comuns de engenharia relacionados ao Sistema de Edificações;

8.7. Para a aprovação dos serviços a Contratada deverá apresentar de acordo com o grau de urgência a partir do recebimento da Ordem de Serviços memorial de cálculo, orçamento analítico e cronograma de execução, contemplando os serviços necessários para o atendimento da demanda, para análise visando sua aprovação, que por sua vez, será realizada pelo(a) Secretário(a) de Administração e o(a) fiscal de contrato;

CARÁTER DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
PREVENTIVA	Serviço que previne falhas que preservam a infraestrutura	48H
CORRETIVA	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho	24H



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

EMERGENCIAL	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho e põe em risco outras partes da infraestrutura	2H
-------------	---	----

8.8. O valor da mão de obra utilizada nesses serviços eventuais estará incluído no valor do serviço, assim como os materiais necessários para sua execução;

8.9. A Ordem de Serviços especificará o caráter do serviço (preventivo, corretivo ou emergencial);

8.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Ordenador de Despesa, na forma que segue:

8.11. A comunicação entre os representantes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN e da Contratada dar-se-á primeiramente por meio de e-mails. Além da praticidade, este instrumento permite, mais facilmente, a constituição de provas em caso de uma eventual lide que venha a surgir. Esporadicamente, contudo, a comunicação poderá ocorrer por telefonemas, visando a rapidez da comunicação. Todas as ocorrências relativas aos serviços prestados deverão ser registradas por e-mail e, se necessário, por Ofício.

8.12. A Ordem de Serviço autorizando a realização do serviço será entregue ao contratado em forma física ou digital assinado física ou eletronicamente;

8.13. O acompanhamento das atividades será por Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.14. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Contratada e serão aprovados pela contratante;

8.15. A tabela SINAPI a ser utilizada será a que estiver vigente no período da solicitação do serviço, referente à localização do órgão;

8.16. Todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação de serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante;

8.17. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado;

8.18. No caso de material não constante na tabela SINAPI, a empresa deverá observar as seguintes orientações:

7.18.1. O Contratado deverá apresentar propostas, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, ou utilizar de outras tabelas oficiais de engenharia;

- Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela SINAPI;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

8.19. Os materiais fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

8.20. O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para a contratante;

8.21. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos e o ferramental adequados, com seus acessórios, necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda carga e descarga dos mesmos;

8.22. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste Instrumento;

8.23. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

8.24. Os componentes substituídos terão o prazo de garantia do fabricante;

8.25. A composição do BDI será adequada com base no Acórdão n. 2622/2013 - TCU, que orienta a adoção de percentuais referenciais, tendo em vista as peculiaridades da execução dos serviços nas unidades descentralizadas;

8.26. O orçamento para o serviço de manutenção predial será confeccionado com base na Tabela SINAPI para o Rio Grande do Norte, sendo ao final acrescido o valor de BDI;

8.27. O valor unitário do item é composto do seu custo unitário de referência (Valor base sem BDI), acrescido do percentual de BDI referencial (22,22%);

8.28. Para o correto dimensionamento e elaboração de orçamento, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 07 horas às 13 horas;

8.29. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

9.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

10.1.1.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante atesto do servidor responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade do serviço prestado com as especificações do contrato e do Termo de Referência;

10.1.1.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do serviço, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

10.1.1.3. O recebimento estará condicionado à:

- 10.1.1.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- 10.1.1.3.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 10.1.1.3.3. Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;
- 10.1.1.3.4. Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

10.1.1.4. Recusa ou correção: Em caso de serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização

10.2. Da Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.3.1.** o prazo de validade;
- 10.2.3.2.** a data da emissão;
- 10.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 10.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Do Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4. Da Forma de pagamento

10.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 10.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 10.4.1.2.** Locações;
- 10.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 10.4.1.4.** Realização de obras.

10.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

10.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, na tabela SINAPI, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

11.2. O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. REGULARIDADE PERANTE O FGTS - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.4. REGULARIDADE TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.2.5. REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.3.2.6. REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, inclusive os índices de demonstração, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

11.3.4.2. atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, execução, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial;

11.3.4.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível com o objeto da contratação;

11.3.4.4. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pelo setor competente**, utilizando metodologias adequadas e compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

12.2. A pesquisa considerou, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bem como valores praticados em contratos vigentes ou recentemente executados, quando disponíveis, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

12.3. Em conformidade com o **art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em **caráter sigiloso** até a fase de abertura da sessão pública, quando a modalidade de contratação assim o permitir, com o objetivo de preservar a competitividade do certame;

12.4. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e verificação da vantajosidade da contratação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

13.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

13.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

13.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

14.2. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;

14.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;

15.2. Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;

15.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;

15.4. Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.5. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

15.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

15.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

15.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

16. REAJUSTES DE PREÇOS:

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.2. Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

16.4. Reajuste anual pelo IPCA, com base no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021;

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 09 de julho de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE REFORMA
E MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL Nº XXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 10357 OAB/RN, inscrito no CPF nº ***.952.***-86, residente e domiciliado na Rua São Manoel, nº 84, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXX, estabelecida no endereço XXXX, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu responsável legal XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, considerando as disposições estabelecidas na Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e na Resolução Nº 001/2023 do Poder Legislativo Municipal, e demais normas pertinentes, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202X.XX.XX.000X e na Concorrência Eletrônica nº 001/2026 têm entre si, justo e avençado, e celebrando o presente termo de contrato por execução direta, diante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a execução das obras de reforma e modernização do plenário Salão Nobre Antônio Alvino de Souza, desta Câmara Municipal.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR DE TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	Serviço	1	XX,XX
VALOR TOTAL R\$				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico;
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4 A Proposta do contratado; e
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO/ALTERAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- 2.3. A prorrogação deverá atender os termos do art. 107 e art. 124, seus respectivos incisos, e demais artigos que versem sobre o tema, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX,XX (xxx)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de medição devidamente atestada pelo fiscal responsável nos termos da Resolução nº 028/2020 e 011/2024 ambas do TCE-RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o prazo supracitado, os preços poderão ser ajustados considerando o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou, em último caso, pelos índices gerais de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte local: Câmara Municipal, Rua Pedro Velho, 1291- Centro, Pau dos Ferros /RN.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14. A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE dotação orçamentária: Exercício 2026, Projeto: Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.003 – Reforma da Sede da Câmara Municipal, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Município de PAU DOS FERROS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN XX de XX de XXXX.

XXXXXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXXXXXX
Contratado